



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Março de 2023 às 15:14 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-1162023, **Código de Validação:** 6F916D0298.



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 1162023
(relativo ao Processo 227722022)
Código de validação: 6F916D0298

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 22772/2022- Vol. I

ASSUNTO: Consumo - Compra

INTERESSADO: Iracema Sousa Barroso

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-CMTI - 1812022, oriundo da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório, objetivando a formação de Registro de preços para o fornecimento de Peças de Reposição para Ultrabooks HP ElitBook 840 G3, visando a recuperação de ultrabooks desta PGJMA.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Termo de Referência e *checklist*; Estudo Técnico Preliminar; pesquisa de preços realizadas por meio de sítios eletrônicos de domínio amplo; documentos da etapa de planejamento (Documento de Oficialização de Demanda, Análise do Dod, Análise de Viabilidade, Análise de Risco, Plano de Sustentação, Consulta de mercado e Estratégia da contratação);
2. DESPACHO-DG - 68952022 - Diretoria Geral encaminhou os autos ao Gabinete do Sr. Procurador Geral de Justiça para conhecimento e deliberação. Em caso de prosseguimento do feito, sugeriu o envio à Secretaria Administrativo-Financeira – SAF para instrução processual;
3. DECISÃO-GPGJ - 342023 - Procurador-Geral de Justiça, em exercício, determinou o envio



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Março de 2023 às 15:14 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-1162023, **Código de Validação:** 6F916D0298.



Assessoria Jurídica da Administração

do processo à SEAF para instrução, visando atender o pleito;

4. DESPACHO-SAF – 432023 - SEAF determinando o envio do processo à Assessoria Técnica da Administração para análise e manifestação acerca da regularidade processual;

5. ID 6637330 - CMTI adicionou documentos;

6. ID 6679124 – Assessoria Técnica da Administração devolveu os autos à CMTI para providências;

7. ID 6684504 - CMTI juntou novo Termo de Referência e *checklist*; documentos da etapa de planejamento da contratação e Estudo Técnico Preliminar;

8. PTC-ACI – 1722023 - Parecer da Assessoria Técnica da Administração em que se manifestou pela “*INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;

9. DESPACHO-SAF – 7322023 - SEAF encaminhando os autos ao Diretor-Geral;

10. DESPACHO-DG – 9252023 - Diretor-Geral autorizando a abertura de procedimento licitatório e, por fim, encaminhando os autos à CPL para adoção das providências necessárias;

11. DESPACHO-CPL - 1092023 - por meio do qual anexou a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 21/2023 – SRP e seus anexos, bem como a Portaria nº 56912021 – GAB/PGJ;

12. DESPACHO-CMTI – 1972023 - CMTI se manifestou favorável à minuta do Edital;

13. DESPACHO-SAF - 8412023 – Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

É o relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020^[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Modernização e



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Março de 2023 às 15:14 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-1162023, **Código de Validação:** 6F916D0298.



Assessoria Jurídica da Administração

Tecnologia da Informação - CMTI, desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, de abertura de processo licitatório objetivando a formação de Registro de Preços para o fornecimento de Peças de Reposição para Ultrabooks HP ElitBook 840 G3 desta PGJMA, no valor estimado de R\$ 63.229,00 (sessenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais).

A presente matéria está prevista na Lei nº 10.520/2002^[2] que institui a modalidade de Licitação - Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 1º o seguinte:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

A citada Lei em seu artigo 9º prevê a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, *in verbis*:

“

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.”

Observa-se, a título de exemplo, que a modalidade Pregão na forma Eletrônica foi prevista e regulamentada na esfera da União por meio do Decreto nº. 10.024/2019^[3].

No âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, os procedimentos específicos a serem observados para a adoção/operacionalização da modalidade de Licitação Pregão, na forma eletrônica, foram previstos e regulamentados através do Ato Regulamentar nº. 01/2020, que em seu art. 1º determina:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Ato regulamenta a licitação, por pregão eletrônico, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os de engenharia, bem como a sua dispensa eletrônica, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

§ 1º. É obrigatória a utilização da modalidade pregão eletrônica pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, nos casos previstos em lei.

§ 2º. Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da unidade solicitante e anuência do Procurador-Geral de Justiça, será admitida o pregão presencial, nas licitações de que trata o caput, mediante comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem na sua realização eletrônica.

Art. 2º. O pregão eletrônico é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Março de 2023 às 15:14 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-1162023, **Código de Validação:** 6F916D0298.



Assessoria Jurídica da Administração

probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, e aos que lhes são correlatos.

Quanto a utilização da modalidade pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação, foi prevista nos seguintes dispositivos legais:

IN – 04/2014 SLTI/MPOG

Art. 26. A fase de Seleção do Fornecedor observará as normas pertinentes, incluindo o disposto na Lei nº8.666, de 1993, na Lei nº10.520, de 2002, no Decreto nº2.271, de 1997, no Decreto nº3.555, de 2000, no Decreto nº5.450, de 2005, no Decreto nº7.174, de 2010, no Decreto nº7.892, de 2013 e no Decreto nº8.250, de 2014.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização da modalidade Pregão para as contratações de que trata esta IN sempre que a Solução de Tecnologia da Informação for enquadrada como bens ou serviços comuns, conforme o art. 1º da Lei nº10.520, de 2002, preferencialmente na forma eletrônica, de acordo com o Decreto nº5.450, de 2005.

LEI 10520/2002

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º (**VETADO**)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

RESOLUÇÃO CNMP 102/2013

Art. 19 A fase de Seleção do Fornecedor observará as normas pertinentes, incluindo o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 2.271, de 1997, no Decreto nº 7.892, de 2013, no Decreto nº 5.450, de 2005 e no Decreto nº 7.174, de 2010.

Parágrafo único. Será utilizada preferencialmente a modalidade pregão, na forma eletrônica, conforme os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.520, de 2002, e Decreto nº 5.450, de 2005

ATO REGULAMENTAR Nº. 05/2017-GPGJ^[4]

Art. 11. A fase de Seleção de Fornecedor ocorrerá preferencialmente na modalidade pregão, na forma eletrônica, conforme os arts. 1º e 2º da Lei nº. 10.520, de 2002 e Decreto nº. 5.450, de 2005.



Assessoria Jurídica da Administração

No que tange a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 11/2014-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes com maior celeridade e transparência;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração; e
- IV - quando houver expectativa de crédito orçamentário futuro.

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Por fim, no que tange à análise do Termo de Referência e da minuta do Edital foram observadas algumas impropriedades, portanto, sugere-se a realização das seguintes adequações a serem realizadas pela CMTI e CPL respectivamente:

I - Termo de Referência

a. Acrescentar no Item 6, a redação abaixo:

6.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

b. Retificar a remissão contida no subitem 8.4, considerando que inexistente subitem 8.1.9;

c. Incluir, no item 8, a previsão de aplicação da pena de advertência:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

d. Verificar a possibilidade de adotar as providências informadas no manual de licitações sustentáveis da ECOLIGA, disponível no site do MPMA (Projeto Integrar e Florescer), direcionadas aos suprimentos de informática



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Março de 2023 às 15:14 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-1162023, **Código de Validação:** 6F916D0298.



Assessoria Jurídica da Administração

II - Minuta Edital do Pregão Eletrônico nº. 021/2023

e. Inserir como Anexo I do Edital de Licitação a versão atualizada do Termo de Referência, com base nas alterações sugeridas neste parecer, e efetivamente adotadas pela CMTI;

f. Considerando que o valor máximo estimado da licitação está abaixo daquele fixado no art. 48^[5] da Lei Complementar n. 123/2006, é necessária a realização de ajustes para que o certame seja destinado exclusivamente às empresas de pequeno porte e microempresas.

Preâmbulo, corrigir o número do Processo Administrativo para “nº. 22772/2022” e incluir a previsão legal do Ato Regulamentar nº. 05/2017-GPGJ;

g. Subitem 7.19, recomenda-se: “O Critério de julgamento adotado será o de menor preço **por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos. ”;

h. Subitem 14.1, sugere-se: “O objeto da licitação será adjudicado **aos licitantes vencedores dos respectivos itens**, por ato do Pregoeiro (...)”.

i. Item 16, recomenda-se substituir “Do contrato” por “Da nota de empenho”;

III – Minuta da Ata de Registro de Preços

j. Retificar, na ementa e no preâmbulo, o número do Processo Administrativo para “nº. 227 72/2022”, bem como incluir a previsão legal do Ato Regulamentar nº. 05/2017-GPGJ;

k. Incluir no campo das assinaturas, os dados do órgão gerenciador da ARP e seu representante:

Órgão Gerenciador: Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão
JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Diretor-Geral

Ante o exposto, considerando que a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 021/2023, está em consonância com as Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, Ato Regulamentar nº. 05/2017, Ato Regulamentar nº 11/2014-GPGJ e Resolução CNMP nº. 102/2013, esta Assessoria **manifesta-se** pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que:**

1) Os autos sejam encaminhados à CMTI e à CPL para a realização das adequações no Termo de



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Março de 2023 às 15:14 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-1162023, **Código de Validação:** 6F916D0298.



Assessoria Jurídica da Administração

Referência e na Minuta do Edital, conforme sugerido neste parecer.

2) Após, seja aprovado o Termo de Referência, pela **Autoridade Competente**, na forma do inc. II do artigo 14, do Ato Regulamentar nº. 1/2020.

São Luís/MA, 16 de março de 2023.

Hermano José Gomes Pinheiro Neto

Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu

Assessor Chefe da AJAD em exercício

assinado eletronicamente em 16/03/2023 às 15:11 h ()*

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO

ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 16/03/2023 às 15:14 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU

TÉCNICO MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

[3] Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

[4] Estabelece normas para contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

[5] Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **16 de Março de 2023 às 15:14 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-1162023, **Código de Validação:** 6F916D0298.



Assessoria Jurídica da Administração

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);